



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO n.º 01/2004-CGJ-TJCE

CONSIDERANDO que recentemente têm chegado ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará notícias de constrangimentos ocorridos na entrega de intimações relativas a títulos de crédito, atos levados a efeito por titulares de tabelionatos de protestos;

CONSIDERANDO que tais constrangimentos são havidos, na maior parte das vezes, em casos nos quais as intimações são devassadas por pessoas alheias à relação creditória – mormente em condomínios imobiliários urbanos;

CONSIDERANDO, por igual, a abrangência do postulado constitucional da proteção à intimidade e à honra das pessoas, inserto no artigo 5º, inciso X do Texto Fundamental (*“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*); e

CONSIDERANDO, por fim, que à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará são atribuídas as funções de disciplina e orientação das atividades delegadas notariais e de registros públicos,

RESOLVE o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará adotar o seguinte provimento:

14

Art. 1º. As intimações a que se refere o art. 180 e seguintes do Provimento n.º 06/99 deverão ser enviadas ao destinatário em envelope opaco e indevassável, de sorte a que somente ele tenha acesso ao conteúdo do ato notarial.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 15 de outubro de 2004.



**DES. HAROLDO RODRIGUES**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará